



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 08 de setembro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 1504/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 79/2025

**Autoria:** Sandra Manente

**Ementa:** Institui no calendário oficial de Embu das Artes o "Dia do Monte da Luz" a ser celebrado anualmente no dia 20 de fevereiro.

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

PARECER JURÍDICO SOBRE A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA DO MONTE DA LUZ"

#### I. OBJETO

Análise de viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei que institui o "Dia do Monte da Luz" no calendário oficial de eventos do Município de Embu das Artes, em 20 de fevereiro.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão é passível de regular tramitação no Legislativo Municipal, com base nos seguintes argumentos:

Competência Municipal: A criação de datas comemorativas que visam a valorizar aspectos da história, cultura e identidade local, mesmo que ligadas a grupos específicos, insere-se na competência suplementar dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal e o Art. 7º da Lei Orgânica Municipal. A data proposta reflete uma manifestação comunitária com relevância na tradição e memória da



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003600380031003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

cidade.

**Princípio da Laicidade:** A Constituição Federal (Art. 5º, VI, e Art. 19, I) assegura a liberdade de culto e crença, ao mesmo tempo em que veda o estabelecimento ou a subvenção de igrejas pelo Estado. Contudo, essa vedação não impede a colaboração de interesse público ou o reconhecimento de manifestações culturais e históricas de grupos religiosos que contribuem para a formação social e cultural do Município. O Projeto pode ser interpretado como um ato de reconhecimento da memória histórica e da identidade cultural de uma parcela significativa da comunidade embuense, que utiliza o "Monte da Luz" como um espaço de tradição, integrando-se, assim, ao patrimônio imaterial local. A valorização de uma tradição comunitária não se confunde com o favorecimento estatal a uma religião.

**Regularidade Processual:** O Projeto de Lei foi apresentado por Vereadora, possui justificativa e tramita em conformidade com as normas regimentais da Câmara Municipal, não havendo vícios formais que impeçam seu regular curso no processo legislativo. As Comissões competentes poderão aprofundar a análise de mérito e constitucionalidade, propondo eventuais ajustes no texto para reforçar o caráter cívico e inclusivo da celebração, se entenderem necessário.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta os requisitos formais e materiais mínimos para sua tramitação, devendo ser admitido ao processo legislativo. A matéria é de interesse local e o reconhecimento de expressões culturais e históricas de grupos que compõem a sociedade municipal, mesmo que de cunho religioso, não representa, por si só, violação ao princípio da laicidade do Estado, desde que a finalidade última seja a celebração da identidade e da memória da comunidade em sua diversidade.

É o parecer.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

**HÉLIO DA COSTA MARQUES**

**MATR. 1166**

**OABSP 301102**

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003600380031003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003600380031003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

